



AUTOR: ANDERSON HADDAD
PROJETO DE LEI Nº 051/02
PROCESSO Nº 074/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.835

De 21 de junho de 2002

Projeto de Lei nº 051/02

Autor: Vereador Anderson Haddad

Handwritten signature/initials

204

Dispõe sobre a instalação, manutenção e funcionamento de balanças para pesagem de produtos alimentícios em embalagens fechadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de maio de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os hipermercados, supermercados atacadistas de gêneros alimentícios, e grandes armazéns, obrigados a manterem em seus estabelecimentos, balanças para a pesagem e conferência de peso de produtos alimentícios adquiridos pela população.

Artigo 2º - Esta Lei, aplica-se unicamente a produtos comercializados em embalagens fechadas, ou seja empacotados ou enlatados, não se aplicando aos gêneros alimentícios vendidos a granel, ou em hortifrutigranjeiros, visto que para tais produtos, a pesagem é efetuada sempre no local e vista dos consumidores.

Artigo 3º - A aferição será efetuada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de acordo com as Leis Federais nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Artigo 4º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei, a fim de que os estabelecimentos possam providenciar mencionadas balanças.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2002 (dois mil e dois).

EDSON ANTONIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI

- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. (RB).